ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 439/90

"DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO NA SEDE DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPA,NESTE MUNICIPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA;ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara aprovou e EU,nos termos do artigo 56,§ 8º da Lei Orgânica do Municipio de Jaciara,PROMULGO a seguite Lei.

Artigo 1º: Fica instituído o calçadão na sede do Distrito de São Pedro da Cipa,neste Municipio.

Artigo 2º: O Calçadão ora instituído,será instalado na Rua São Luiz daquela sede,entre a Avenida Presidente Dutra(BR364) e a Rua Floriano Peixoto e será denominado Calçadão da Rua São Luiz.

Artigo 3º: Será levantado espécie de barreira nos extermos dos trechos daquela rua,onde estará localizado o Calçadão e neste a Prefeitura Municipal executará,ainda,obras de pavimentação, ajardinamento,iluminação pública e área para lazer,além de outras infra estruturas necessárias.

Artigo 4º: O projeto de obras com suas especificações, orçamento e execução serão elaborados e executados diretamente pela Prefeitura Municipal,através de seus setores competentes,podendo haver excessão somente quanto à pavimentação e iluminação pública.

Artigo 5º: As despesas com execução das obras do Calçadão correrão à conta de dotação orçamentária própria ou mediante abertura de créditos suplementar ou especial,se necessário,na forma da Lei.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Jaciara,13 de junho de 1990

Aredson Estevam Miranda
PRESIDENTE

01

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº20/90

Senhor Presidente, Caros Vereadores.

O Distrito de São Pedro da Cipa, passou um longo período sem receber as atenções da Prefeitura. No momento, constroi-se na sua sede um prédio para abrigar a Telemat, o Correio e o Bemat. Nada mais ' justo que receba o calçadão, objeto do Projeto de Lei.

Ainda este ano foi sancionada a Lei que instituiu a Rua do Lazer.Com o calçadão, a Administração estará brindando a Sede daque le Distrito com uma área permanente de lazer e dando à população, e, principalmente, aos estudantes maior segurança contra acidentes de trânsito dada a localização em que estará assentado o calçadão: de um lado,encontra-se a igreja católica e, a sua frente, a praça do outro ' lado, além do já mencionado prédio que abrigará a TELEMAT, CORRIOS e ' BEMAT, existe uma lanchonete, estão construidos um salão paroquial ou salão onde a população realiza os seus festejos e uma Escola.

O calçadão por certo, muito embelezará a Sede daquele ' Distrito e proporcionará momentos de lazer e entretenimento de sua população. No futuro ele será a marca de uma Administração que passou ' pelo Município.

O povo de São Pedro merece receber de seus representantes, quer do Executivo, que do Legislativo, esta obra.

Valter Antonio Soares

VEREADOR AUTOR

02

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 20/90

"DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO NA SEDE DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DA ' CIPA,NESTE MUNICIPIO".

O Prefeito Municipal de Jaciara,Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara,decretou' e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica instituído o Calçadão na sede do Dis - trito de São Pedro da Cipa,neste Município.

ARTIGO 2º: O Calçadão ora instituído,será instalado na Rua São Luiz daquela sede,entre a Avenida Presidente Dutra(BR-364) e a Rua Floriano Peixoto e será denominado Calçadão da Rua São Luiz.

ARTIGO 3º: Será levantado espécie de barreira nos extremos dos trechos daquela rua,onde estará localizado o Calçadão e neste a Prefeitura Municipal executará,ainda,obras de pavimentação,ajardinamento,iluminação pública e área para lazer,além de outras infra estruturas necessárias.

ARTIGO 4º: O Projeto de obras com suas especificações,' orçamento e execução serão elaborados e executados diretamente pela Prefeitura Municipal,através de seus setores competentes,podendo haver excessão somente quanto à pavimentação e iluminação pública.

ARTIGO 5º: As despesas com execução das obras do calçadão correrão à conta de dotação orçamentária própria ou mediante abertura de créditos suplementar ou especial,se necessário,na forma da Lei.

ARTIGO 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Jaciara,11 de abril de 1990

Arnildo Helmuth Sulzbacher
PREFEITO

Sala da Sessões

Valter Antonio Soares
VEREADOR AUTOR

SUBSCRIÇÕES:

03

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhado para a Comissão de Justiça, Economia e Finanças

Jac. 16/04/90
R. Ordinária

Encaminhado para o Relator: Jurandir Pereira da Silva
Reunião Ordinaria, 16/04/90

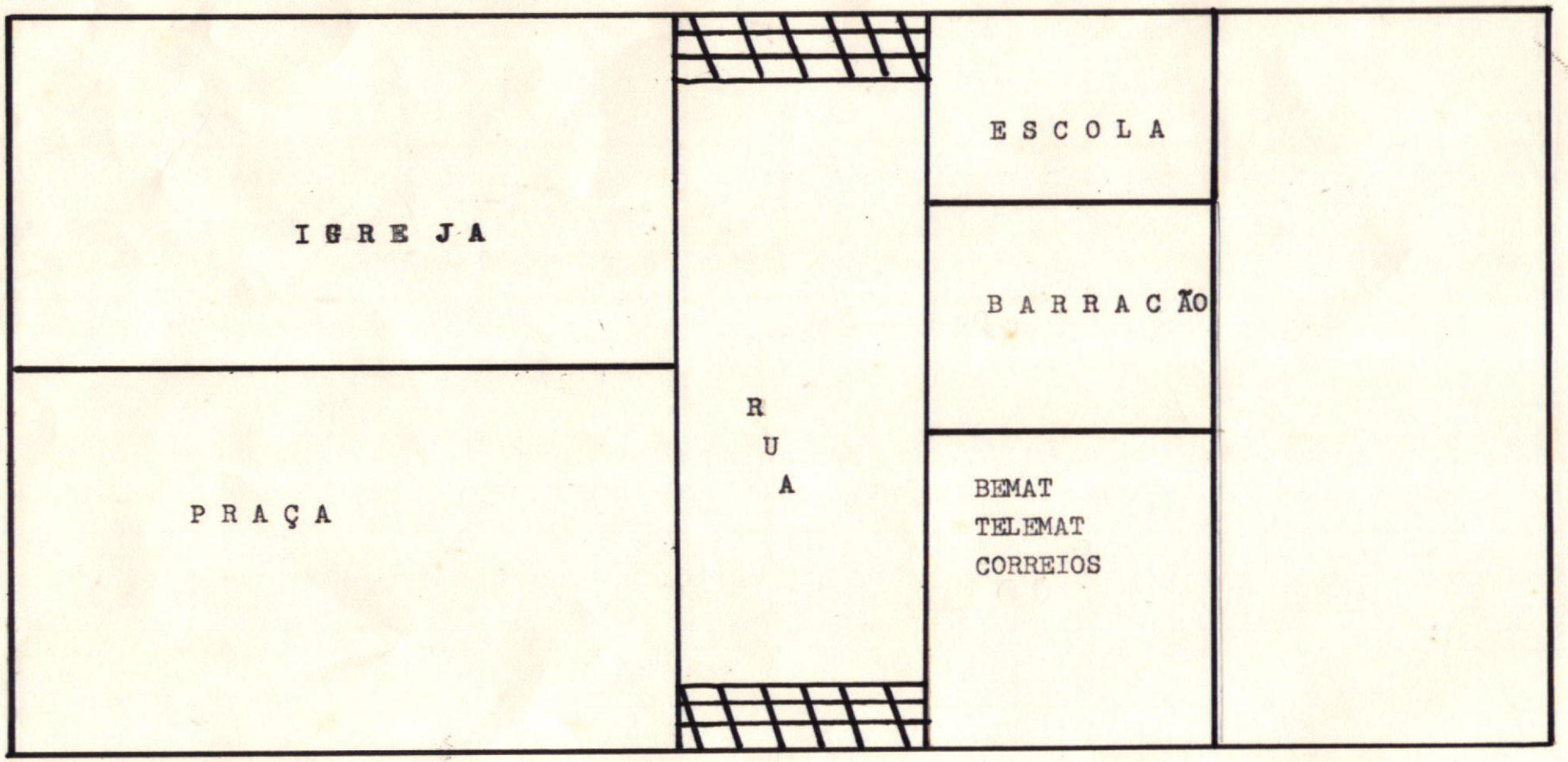
IGREJA
PRAÇA
RUA
ESCOLA
BARRACÃO
BEMAT
TELEMAT
CORREIOS
BR - 364

05

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA,ECONOMIA E FINANÇAS
AUTOR:JURANDIR PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO:PROJETO DE LEI Nº 20/90
"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UMA RUA DE LAZER PÚBLICA NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPA".

a- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Neste projeto de lei,nota-se a visível preocupação do autor em dotar a sede do Distrito de São Pedro de novos melhoramentos.

A construção do calçadão irá beneficiar os nossos munícipes ali residentes oferecendo conforto e segurança.

b- CONCLUSÃO DO RELATOR

O referido projeto está revestiod das formalidades legais,embora onere os cofres públicos,não deixa de ser uma obra necessária.

Entendo ser o mesmo constitucional,opinando pela sua aprovação.

c- DECISÃO DA COMISSÃO

Após conhecermos o trabalho do relator,sugerimos e seguimos o seu raciocínio,razão pela qual somos favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões

Jaciara,17 de abril de 1990

Jurandir Pereira da Silva
RELATOR

João Borges Filho
PRESIDENTE

Vicente de Paula Gomes
MEMBRO EFETIVO